

2 — O conselho fiscal só poderá deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e cabendo ao seu presidente voto de qualidade em caso de empate.

3 — De cada reunião é lavrada uma acta, a qual, depois de aprovada, é assinada pelos presentes.

Artigo 25.º

Património social

O património da associação é constituído por:

- a) Jóias e quotas dos associados;
- b) Subsídios, donativos e legados, oficiais e particulares, dos associados ou de pessoas, singulares ou colectivas, exteriores à associação;
- c) Receitas provenientes de serviços prestados;
- d) Bens e direitos que adquira;
- e) Qualquer rendimento fruto de investimentos efectuados, de participações em sociedades comerciais ou dos bens sociais da associação;
- f) Quaisquer outros valores ou fundos que lhe venham a ser atribuídos, a título gratuito ou oneroso, por força de lei, regulamento ou disposição contratual.

Artigo 26.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos só poderão ser modificados por uma maioria qualificada de três quartos do número de associados efectivos presentes na assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocação para a assembleia geral referida no número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias, enviando-se a todos os associados o texto das alterações pretendidas.

Artigo 27.º

Dissolução e liquidação

1 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2 — No caso de dissolução da associação proceder-se-á à liquidação e partilha na forma estabelecida em assembleia geral convocada para o efeito, sem prejuízo no disposto no artigo 166.º do Código Civil.

Artigo 28.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação dos presentes estatutos que não possam resolver-se por recurso à lei geral serão definidos em assembleia geral.

Manuel Aníbal Antunes Ferreira — Célia Maria Colaço Gil — Cristina Maria Rêgo de Freitas Mendes Jorge. — A Notária, Júlia Maria Mateus da Silva.

Está conforme.

12 de Novembro de 2004. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
3000226400

PÉS VAGAROSOS — ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DO NORTE ALENTEJANO

Édito (extracto) n.º 185/2007

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2007, lavrada de fl. 56 a fl. 58 do livro de notas para escrituras diversas n.º 28 do Cartório Notarial de Portalegre, da notária Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes, se encontra exarada uma escritura de constituição de uma associação denominada Pés Vagarosos — Associação de Desporto e Lazer do Norte Alentejano, com sede na Rua do Dr. Amorim Afonso, lote 4, 1.º, frente, em Portalegre, tendo por objecto desenvolver actividades de desporto e lazer entre os seus membros e a comunidade envolvente, promover desportos e práticas ao ar livre, e participar na descoberta de locais históricos e de interesse cultural.

Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal e as respectivas receitas são a jóia e quotas pagas pelos associados, os rendimentos dos bens próprios, os donativos de

quaisquer pessoas ou entidades, os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais e o pagamento de serviços prestados.

7 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria Fernanda Salema Ferreira Nunes.*

3000225485

PROFORAL — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ALMADA

Anúncio (extracto) n.º 1682/2007

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2004, lavrada a fls. 89 e 89 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 152-M do extinto 2.º Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária licenciada Maria Luísa Vieira Elvas da Silva, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe e, por escritura de 5 de Setembro de 2005, lavrada a fls. 29 e 29 v.º do livro C-17 do Cartório Notarial de Almada, a cargo da notária Maria Luísa Elvas, foi feita uma alteração de estatutos da referida Associação, com sede na Avenida do Povo-MFA, edifício da Escola Profissional de Almada, Margueira, 2800-253, freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, número de identificação de pessoa colectiva 506597547.

A Associação tem como objectivos:

a) A Associação tem por fim a defesa e promoção da actividade formativa no âmbito do ensino e formação profissional, competindo-lhe, para tanto, providenciar e praticar tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e sócio-educativo da região em que está inserida e do País em geral;

b) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para o exercício profissional qualificado;

c) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola a as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais do respectivo tecido social;

d) Promover, conjuntamente com outros agentes e instituições locais, a concretização de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;

e) Facultar aos jovens contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;

f) Facultar aos jovens uma sólida formação geral, científica e tecnológica capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos, bem como dever de promover e participar em actividades de cooperação técnica e pedagógico-cultural, no domínio da formação desenvolvida com organizações nacionais e comunitárias, com países de expressão portuguesa e outros;

g) Desempenhar em geral quaisquer outras funções de formação tendentes à constante melhoria das qualificações profissionais da população;

h) Suprir a falta de oferta formativa na área dos serviços industriais, verificada quer a nível do concelho, quer da região e mesmo do País, dando sequência à tradição e experiências acumuladas pela Escola Profissional de Almada.

Sócios — a admissão de sócios efectivos pode ser feita por convite da direcção ou por requerimento apresentado pelo candidato.

A admissão dos associados é da competência da direcção, depois de esta verificar que o candidato preenche todos os requisitos legal e estatutariamente exigidos.

Exclusão — a exclusão é sempre determinada com base em deliberação, por maioria da direcção e depois de consultar o membro em questão. O motivo da exclusão deve ser participado por carta registada com aviso de recepção.

Causas de exclusão:

- a) Incumprimento do estatuído no artigo 8.º;
- b) Violação dos interesses e objectivos da Associação;
- c) Falência.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Nenhum associado pode estar representado, num mesmo mandato, em mais de um órgão social.

Direcção — a direcção é formada por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A falta ou o impedimento prolongado de um dos seus membros obriga a que a direcção nomeie novos membros de entre os seus associados.